



Eng.º Carlos
José Velga Maltez
Câmara para Eng.º Silva
Chefe da Divisão
de Obras Urbanismo e Ambiente

MINUTA

(nº 3 do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

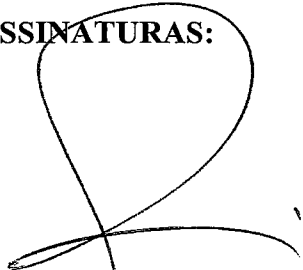
DIVISÃO DE OBRAS URBANISMO E AMBIENTE - REUNIÃO DE 16/03/2011

Ponto 5 – Alteração ao Plano Director Municipal da Golegã – Ordenamento da Margem do Rio Almonda – Azinhaga – Qualificação da A.A.E.

INFORMAÇÕES/PARECERES: Foi presente à Câmara a informação da Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente – Serviço de Ambiente, solicitando a qualificação quanto à sujeição a avaliação ambiental estratégica da alteração ao PDM da Golegã – Ordenamento da Margem do Rio Almonda – Azinhaga.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da informação em apreço e com os fundamentos da mesma, qualificar como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica.

ASSINATURAS:



(Vice-Presidente – Rui Medinas, Eng.º.)



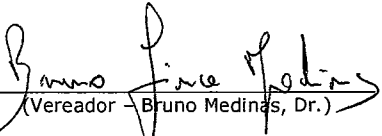
(Presidente – José Velga Maltez, Dr.)



(Vereadora – Ana Isabel Caixinha, Dra.)



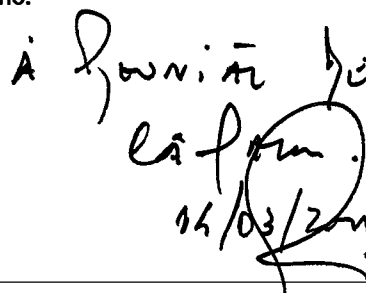
(Vereador – António Pires Cardoso)



(Vereador – Bruno Medinas, Dr.)

Seguimento: DOUA.



Parecer:	Despacho: 
Informação: DOUA _Serviço de Ambiente	Data: 14/03/2011

ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO QUANTO À SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA ALTERAÇÃO AO PDM DA GOLEGÃ - ORDENAMENTO DA MARGEM DO RIO ALMONDA

PARA: Eng.º Acácio Galrinho Nunes

INFORMAÇÃO TÉCNICA_ SERVIÇO DE AMBIENTE

Uma das principais modificações introduzidas pela alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consiste na necessidade de se efectuar um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos, para os casos devidamente expressos na lei.

A qualificação de um pedido de alteração ao PDM ao procedimento de AAE é da **competência da Câmara Municipal**, sendo feita de acordo com os critérios estabelecidos no DL n.º 232/2007, segundo o preceituado no n.º6 do art. 74.º do DL n.º 316/2007.

Visando o cumprimento da legislação vigente ponderou-se a aplicabilidade dos critérios definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, cuja análise se anexa à presente informação, propondo-se que a referida alteração fosse **qualificada como não sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.**

Nos termos do n.º 3 do art. 3º do Decreto-Lei 232/2007, submeter-se-á a opinião técnica à consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas, CCDR_LVT, ARH Tejo I.P. e Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

A decisão será tomada em reunião de Câmara, através de fundamentação técnica, devendo ser tornada pública através da página da Internet da Câmara Municipal, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 7 do art. 3º do referido diploma.

À consideração superior


Sónia Raquel Casemiro

(Técnica Superior, Lic. Eng. Ambiente)